

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA nº 001/2024
NUPACTIV- PARNAMIRIM-DPE/RN
Parnamirim/RN, 26 de janeiro de 2024.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala de semanas de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim, nos meses de janeiro a julho de 2023, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários, por ocasião do primeiro atendimento:

SEMANA	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
22 a 26 de Janeiro	1ª DEFENSORIA CÍVEL
29 de Janeiro a 02 de Fevereiro	2ª DEFENSORIA CÍVEL
05 a 09 de Fevereiro	3ª DEFENSORIA CÍVEL
12 a 16 de Fevereiro	4ª DEFENSORIA CÍVEL
19 a 23 de Fevereiro	1ª DEFENSORIA CÍVEL
26 de Fevereiro a 1º de Março	2ª DEFENSORIA CÍVEL
04 a 08 de Março	3ª DEFENSORIA CÍVEL
11 a 15 de Março	4ª DEFENSORIA CÍVEL
18 a 22 de Março	1ª DEFENSORIA CÍVEL
25 a 29 de Março	2ª DEFENSORIA CÍVEL
1º a 05 de Abril	3ª DEFENSORIA CÍVEL
08 a 12 de Abril	4ª DEFENSORIA CÍVEL
15 a 19 de Abril	1ª DEFENSORIA CÍVEL
22 a 26 de Abril	2ª DEFENSORIA CÍVEL
29 de Abril a 03 de Maio	3ª DEFENSORIA CÍVEL
06 a 10 de Maio	4ª DEFENSORIA CÍVEL

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

13 a 17 de Maio	1ª DEFENSORIA CÍVEL
20 a 24 de Maio	2ª DEFENSORIA CÍVEL
27 de Maio a 31 de Junho	3ª DEFENSORIA CÍVEL
03 a 07 de Junho	4ª DEFENSORIA CÍVEL
10 a 14 de Junho	1ª DEFENSORIA CÍVEL
17 a 21 de Junho	2ª DEFENSORIA CÍVEL
24 a 28 de Junho	3ª DEFENSORIA CÍVEL

JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA
Coordenador do NUPACIV-Paranámirim

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-MWSORW3MJE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-MWSORW3MJE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e sete minutos, através de videoconferência, foi realizada a segunda sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Ausente justificadamente o Presidente do Conselho Superior Clístenes Mikael de Lima Gadelha, em razão de compromissos institucionais externos. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Rochester Oliveira Araújo. Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) Beatriz Macedo Delgado, Paula Vasconcelos de Melo Braz e Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 015/2024-GDPGE, de 22 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.591, em 23 de janeiro do ano em curso. Processo nº 2.290/2023. Assunto: Proposta de criação de uma coordenação criminal no Núcleo de Parnamirim/RN. Interessados(as): André Gomes de Lima e outros(as). Antes de conceder a palavra ao conselheiro relator, o presidente do Colegiado, em substituição legal, realizou um breve histórico sobre o requerimento para criação de uma coordenação criminal no Núcleo de Parnamirim/RN, o qual fora pautado para apreciação na Primeira Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada em 12 de janeiro do presente ano, momento em que fora retirado de mesa ante à necessidade de instrução dos respectivos autos com o relatório de impacto orçamentário e financeiro, sendo tal diligência devidamente cumprida pelo setor financeiro desta instituição. O caderno processual também fora instruído com parecer da Assessoria Jurídica pela viabilidade do feito mediante alteração da Resolução nº 212/2020-CSDP para inclusão da pretensa coordenação. Com a palavra, o relator Rodrigo Gomes da Costa Lira ratificou o relatório esboçado pelo então presidente, reforçando que fora cumprida a diligência suscitada na última sessão ordinária do CSDP, tendo sido acostado ao caderno processual o quadro de impacto orçamentário, declaração do gestor no sentido de que a despesa possui adequação financeira e orçamentária, em conformidade com PPA, LOA e LDO, e parecer da Assessoria Jurídica. Dando prosseguimento, o presidente do Conselho Superior evidenciara a existência de pedidos de sustentação oral formalizados pelas Defensoras Públicas Beatriz Macedo Delgado e Paula Vasconcelos de Melo Braz, oportunizando para cada uma delas o período de 15 (quinze) minutos para manifestação, em conformidade com o Regimento Interno deste Órgão Superior. Com a palavra, a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado realizou uma explanação geral acerca do funcionamento dos atendimentos no Núcleo de Parnamirim, explicando que os atendimentos de matéria criminal são realizados diretamente pelos gabinetes dos Defensores com atribuições em matéria criminal, de modo que se faz necessária uma coordenação para que haja uma melhor distribuição dos atendimentos entre os gabinetes, bem como organização e orientação acerca desses, principalmente quando se trata de processos oriundos de outras comarcas e/ou Estados. A Defensora mencionou, ainda, a criação de uma nova vara criminal na citada comarca, de modo que serão três Defensoras Públicas com atuação em matéria criminal para atender à demanda decorrente de quatro juzizados especiais criminais, quatro varas criminais e um juzizado de violência doméstica existentes na comarca de Parnamirim/RN. Em complemento, a Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz reforçou a alta demanda vivenciada pelo Núcleo Criminal de Parnamirim desde 2019 e a imprescindibilidade de recriação de uma coordenação criminal para uma organização centralizada e distribuição adequada dos atendimentos, assim como para atuação perante os interesses administrativos da unidade. Na sequência, finalizadas as sustentações orais, o relator apresentou seu voto favorável a criação da coordenação criminal no Núcleo de Parnamirim/RN e procedeu à explanação detalhada do texto da minuta de resolução. Os Conselheiros Bruno Barros Gomes da Câmara e Alexander Diniz da Mota Silveira fizeram ponderações quanto à necessidade de alterações na Resolução nº 231/2020-CSDPE/RN. Deliberação: o Conselho, à unanimidade, acolheu o voto do relator, com os ajustes de texto necessários, aprovando a Resolução nº 328/2024-CSDP, de 26 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a criação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM de Parnamirim e altera os dispositivos das Resoluções nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, e nº 231/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020, nos termos do Anexo Único desta Ata. Processo nº 2.745/2023. Assunto: Requerimento de cessão de Defensor Público para outros órgãos ou poderes. Interessado: Vinicius Araújo da Silva. O presidente da sessão apresentou o requerimento de cessão do Defensor Público Vinicius Araújo da Silva formulado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com ônus para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Recordou que na Primeira Sessão Ordinária do ano de 2024 fora aprovada a Resolução nº 325/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a possibilidade de cessão dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas do Estado do Rio Grande do Norte para outros órgãos ou poderes, na qual restou estabelecido como requisito para a viabilidade da cessão a formalização de termo de cooperação técnica com o órgão cessionário. Suscitou que os presentes autos se encontram na fase de celebração do respectivo documento, tendo sido a minuta enviada para aprovação pelo CNJ e adoção dos trâmites administrativos pertinentes por parte do aludido órgão. Dito isto, o então presidente solicitara a retirada de mesa dos autos em questão para apreciação logo após a finalização dos trâmites de formalização do termo de cooperação técnica. Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, acolheu o pedido do presidente do Conselho nos termos ora requerido. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e quatro minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior, em substituição legal
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

ANEXO ÚNICO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 328/2024-CSDP, de 26 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM de Parnamirim e altera os dispositivos das Resoluções nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, e nº 231/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos, com integralidade e efetividade, de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que a estruturação de Núcleos Especializados prima pela excelência e crescente especialização das atividades desenvolvidas, tendo como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça, a teor do art. 107, caput, da Lei Complementar nº 80/1990;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação e normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas atribuições, consoante estatui o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de gestão, organização e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos do Núcleo de Parnamirim, na seara criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o quadro do artigo 2º, da Resolução de nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que passa a vigor nos seguintes termos:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar o Núcleo
Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência – NUPID	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População de Rua – NUDEV	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTECE	Estadual	Cível
Núcleo de Educação em Direitos – NUED	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Estadual	Cível
Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV	Estadual	Cível
Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON	Estadual	Cível
Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC	Estadual	Cível
Núcleo de Demandas da Saúde – NUDESA	Estadual	Cível
Núcleo de Execução Penal – NUPEP	Estadual	Criminal
Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM	Estadual	Criminal
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Estadual	Criminal
Núcleo de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Natal	Cível

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Mossoró	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Parnamirim	Cível
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Mossoró	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Parnamirim	Criminal

Art. 2º. A ementa da Resolução de nº 231/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, nas cidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN." (NR).

Art. 3º. A Resolução de nº 231/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com sedes em Mossoró/RN, Natal/RN e Parnamirim/RN. (NR).

Art. 2º. O NUDECRIM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Mossoró/RN, Natal/RN e Parnamirim/RN, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo Sede com atribuições na área criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de nº 212/2020-CSDP, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de nº 510/2014. (NR).

Art. 3º. Integram o NUDECRIM os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições junto às varas criminais nos Núcleos Sede de Mossoró/RN, Natal/RN e Parnamirim/RN. (NR).

Art. 4º. Até que seja finalizado o processo de seleção de que trata o art. 4º da Resolução nº 212/2020-CSDP, fica autorizado ao Defensor Público-Geral designar provisoriamente Defensor Público para exercer a coordenação do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM de Parnamirim/RN.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições das Resoluções nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, bem assim da Resolução nº 231/2020-CSDP, de 8 de agosto de 2020.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-LODCRWTXUI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-LODCRWTXUI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 04/2024 - SDPGE, de 26 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Atendimento no Presídio Estadual de Parnamirim, nos dias 1, 2, 8, 16 e 23 de fevereiro do corrente ano, em modalidade híbrida (presencial e virtualmente).

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual nas unidades penitenciárias que abrigam presos provisórios, a fim de efetivar a garantia dos direitos dos internos lá custodiados e reduzir a superlotação carcerária;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares (NUAP), solicitando a publicação do presente edital para fins de habilitação de voluntários(as) para atuação no Mutirão;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de 8 (oito) vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem a escala para o Mutirão de Atendimento no Presídio Estadual de Parnamirim nos dias 1, 2, 8, 16 e 23 de fevereiro do corrente ano.

§1º As atividades se desenvolverão nos turnos da manhã e da tarde;

§2º Para cada dia de atendimento, haverá necessidade de atuação de 6 (seis) defensores(as) Públicos(as), 4 (quatro) presencialmente e 2 (dois) virtualmente.

§3º No momento da inscrição, o(a) interessado deve indicar a sua disponibilidade entre os dias indicados, bem como a forma preferencial de atuação (presencial ou virtualmente), a qual não vinculará a posterior definição da escala, que será confeccionada observando a distribuição equânime entre os(as) inscritos(as).

§4º Caberá às (aos) Defensoras(es) Públicas(os) selecionadas(os) e escaladas(os):

I- a adoção de medidas processuais e extraprocessuais eventualmente necessárias, comunicando-se ao(à) Defensor(a) natural, quando for o caso, para fins de acompanhamento;

II- fornecimento de informações sobre a situação processual de cada interno;

III- o preenchimento de tabela online, providenciada pela Coordenação do Mutirão, para viabilizar a compilação dos dados e a elaboração do relatório final.

Art. 2º. Os Defensores Públicos interessados apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.m.def.br, até às 23h59m do dia 29 de janeiro de 2024, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente no Mutirão de Atendimento no Presídio Estadual de Parnamirim, passando a compor a escala para designação no período.

Parágrafo único. Se houver mais inscritos(as) do que o número de vagas, a escolha do(a) Defensor(a) Público(a) a ser designado se dará por sorteio.

Art. 3º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada pela Coordenação do Mutirão, a participar dos atendimentos.

§ 1º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala do Mutirão de Atendimento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 2º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 3º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial nº 15.376, de 01 de março de 2023.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Coordenador do NUAP

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-3G1H987VGU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-3G1H987VGU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Portaria nº 94/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de auxiliar do Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 26 de janeiro de 2024 a 13 de fevereiro do ano em curso, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-IFR3RC90J6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-IFR3RC90J6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Portaria nº 96/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de auxiliar do Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 14 a 29 de fevereiro do ano em curso, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-0IJ29WGDBQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-0IJ29WGDBQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 05/2024, de 26 de janeiro de 2024 – Núcleo de Execução Penal
A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA DAS VAGAS

Art. 1º É oferecida 1 (uma) vaga para estagiário(a) de pós-graduação no Núcleo de Execução Penal, denominado de residente, havendo classificação até o(a) 20º colocado(a), para efeito de cadastro de reserva das Defensorias componentes do Núcleo de Execução Penal, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§2º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição: uma com classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§3º Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o(a) classifique na lista geral de concorrentes em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§4º Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. Se o número de classificados(as) for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e, assim, sucessivamente.

§5º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§7º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição: a) declarar-se expressamente pessoa com deficiência; b) enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§8º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não enviar a documentação comprobatória desta.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções, requisito este a ser comprovado apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio.

Art. 3º A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do estágio é de R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio é de forma presencial.

Parágrafo único. Eventual atividade remota ou definida em escala de rodízio somente ocorrerá excepcionalmente, por meio de ato normativo do Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

Art. 5º A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º A duração do estágio será de até 36 (trinta e seis) meses, desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§2º É assegurado ao(à) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º É lícito ao(à) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º É vedado ao(à) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º É vedada a contratação de residente para atuar/servir subordinado(a) à Defensor(a) Público(a) ou à servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público Geral e do responsável na instituição de ensino.

§1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

§2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - A pedido do(a) estagiário(a);

V - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As inscrições serão feitas no período de 27 de janeiro a 5 de fevereiro de 2024, por meio do e-mail residenciauep@dpe.m.def.br.

§1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59 do dia 5 de fevereiro de 2024, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos:

- 1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;
- 2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico ou outro indicado similar do(a) candidato(a); e
- 3) Os documentos descritos no §7º do art. 1º, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 4) Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), currículo em formato .PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 13.

§3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar e
- e) Passaporte.

Art. 11 A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos (eliminatória): análise dos documentos obrigatórios descritos no art. 10º deste edital;

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular (classificatória): avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b", "c" e "d" obedecerá à seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de Compromisso de Estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III - Etapa 3 - Entrevista - eliminatória:

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada preferencialmente em ambiente virtual.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

4. Havendo desistência formal de candidato presente dentre os 20 (vinte) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 21º candidato, e assim sucessivamente, para compor o grupo da Etapa 3.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Parágrafo único. Em qualquer caso, não será possível o complemento/adição de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 13 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Parágrafo único. Somente caberá recurso do resultado da Etapa 3 (entrevista) daqueles candidatos considerados inaptos.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2024.

Ticiana Doth Rodrigues Alves Medeiros

Coordenadora do Núcleo de Execução Penal, em substituição

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-CK7F02IWNO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-CK7F02IWNO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Portaria nº 93/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de auxiliar do Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 18 de janeiro de 2024, a Portaria de nº 1.871/2023 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de dezembro de 2023, edição de nº. 15.5569, que designou o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 08 a 27 de janeiro de 2024, a 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2024.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-RED4I25C4W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-RED4I25C4W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Portaria n. 60/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Leandro Dias de Sousa Martins, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para o período de 22 a 31 de janeiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.968/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, pelo período de 22 a 31 de janeiro do ano em curso, a Defensoria Pública de Lajes/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-0CZ59S1NQM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-0CZ59S1NQM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Portaria nº 97/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, matrícula nº 214.720-3, titular da 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 08 a 27 de janeiro de 2024, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.636//2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 a 27 de janeiro de 2024, a 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2024.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-RJX1I6K1Q0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-RJX1I6K1Q0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Portaria nº 95/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de auxiliar do Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 a 25 de janeiro de 2024, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2024.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-9H530MCOXG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-9H530MCOXG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 92/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o e-mail encaminhada pela Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre, solicitando a designação de Defensores Públicos para atuarem na Ação pelo Dia Internacional da Visibilidade Transgênero;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem na Ação pelo Dia Internacional da Visibilidade Transgênero, no dia 29 de janeiro de 2024, na sede da Defensoria Pública de Santa Cruz:

ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9;

RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, matrícula nº 215.253-3;

RAYSSA CUNHA LIMA CAMARA DOS SANTOS, matrícula nº 215.246-0

ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-UHFGIIBJV4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-UHFGIIBJV4-P2TH9ZW2VI

